



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série OURO - 2023**

Jogo SOM114: **OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL – OLF X ESPORTE FUTURO - TOLEDO**

Data/local: **26/08/2023 – Laranjeiras do Sul/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

MANOEL DOUGLAS MARTINS, atendente da EPD Pitanga Futsal, expulso de maneira direta, aos 24'35'', por, de acordo com o Relatório da Partida, ter gesticulado de maneira insistente em desaprovação às marcações da equipe de arbitragem (Conduta 1). Ato contínuo, o ora Denunciado permaneceu ao lado oposto do banco de reservas, realizando ameaças contra a equipe de arbitragem "(...)te espero lá na saída. Você não tem medo de morrer aqui?" (Conduta 2). Por fim, ao final do jogo, destaca-se que o atendente novamente dirigiu-se em direção à equipe de arbitragem proferindo xingamentos (Conduta 3).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RELATÓRIO

Relato que o árbitro auxiliar, expulsou de forma direta, o Sr Manoel Douglas Martins, registro 99774363, atendente da equipe do Operario Laranjeiras Futsal, aos 24:35 de jogo, após levantar do banco de reservas, sair da área técnica, gesticular de maneira insistente em desaprovação as marcações da nossa equipe de arbitragem. O atendente já havia recebido advertência por cartão amarelo aos 21:54, por também



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO
DEPARTAMENTO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM



desaprovar as marcações contra sua equipe. Ainda relato, que após a expulsão, o atendente se posicionou ao lado oposto do banco de reservas, na arquibancada, onde permaneceu até o fim da partida, realizando os xingamentos: Filha da puta, corno, seu bosta, te espero lá na sua saída. Você não tem medo de morrer aqui? Esse xingamentos eram proferidos cada vez que o árbitro auxiliar passava próximo a ele. Relato ainda que após o término da partida, enquanto eu e o árbitro auxiliar caminhávamos em direção ao nosso vestiário, o atendente veio em nossa direção dizendo que o árbitro auxiliar era um bosta e nunca mais deveria aparecer por lá.

Diante das três condutas antidesportivas praticadas, incorre, o
Denunciado, nos ilícitos tipificados no art. 258, §2º, II¹ (Conduta 1), art. 243-
C² (Conduta 2) e art. 243-F, §2º³ (Conduta 3) do CBJD.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

² Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de trinta a cento e vinte dias.

³ Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denuncia-se, ainda, a EPD **OPERÁRIO LARANJEIRAS FUTSAL – OLF**, por, de acordo com o Relatório da Partida, após o término da partida, um grupo de torcedores ter xingado e ofendido a equipe de arbitragem. Frisa-se, neste ponto, que a anotadora e o cronometrista não conseguem finalizar seus respectivos trabalhos na mesa.

Relato ainda que, após o término da partida fui informado pela anotadora e pelo cronometrista que um grupo de torcedores da Equipe Operário Laranjeiras Futsal OLF, dirigiram-se à eles proferindo os seguintes xingamentos e ameaças, "seus filhos da puta", "sua vagabunda", "quanto receberam da equipe de Toledo", "não sairão do ginásio" Tanto anotadora quanto o cronometrista, não conseguiram terminar seu trabalho na mesa sendo solicitado a equipe de segurança para tentar inibir a torcida e acompanhar os ambos até o vestiário.
Este é o relatório.

Diante da gravíssima conduta antidesportiva praticada, incorre, a EPD Denunciada, no ilícito tipificado no art. 213, I, §1^o do CBJD.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os **Denunciados** para sessão de julgamento, onde espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-los dentro dos limites das sanções previstas no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

⁴ Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I — desordens em sua praça de desporto;

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1^o Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Pede deferimento.

Curitiba, 05 de setembro de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva